CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

No ano de 2014, foi apresentado o Projeto de Lei nº 93, de 2014, dispondo sobre a criação no âmbito municipal do "Dia do Líder Comunitário", o qual tramitou com sucesso neste parlamento, sendo sancionada como Lei "R" nº 87, de 7 de julho de 2014.

Verifica-se, no entanto, que consta do artigo 2º que as comemorações alusivas ao disposto não estão em consonância com o que rege a Lei 11.287, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U), em 28 de março de 2006; a qual estabelece a data de 5 de maio para as referidas festividades.

Ademais, imprescindível que haja consolidação das datas comemorativas, proporcionando simetria das referidas datas e coincidência nos atos de mobilização, reflexão e homenagens.

Por fim, a alteração proposta sugere apenas unicidade de calendário e fomenta a similaridade de futuras ações relativas ao teor da lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.

ROGERIO MASSING

NEUDI MOSCONI

ADEMAR DORFSCHMIDT

ADRIANO REMONTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2015

Altera dispositivo da legislação que institui o "Dia do Líder Comunitário" no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo da legislação que institui o "Dia do Líder Comunitário", no Município.

Art. 2º - A Lei "R" nº 87, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** – Fica instituído o "Dia do Líder Comunitário", no âmbito do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.

ROGERIO MASSING

NEUDI MOSCONI

ADEMAR DORFSCHMIDT

ADRIANO REMONTI